



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 43/2023 Data 09/10/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis inservíveis e imóveis que menciona, após prévia avaliação e mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade Leilão Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMILSO ROSIN, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação dos bens móveis e imóveis descritos no anexo 1 desse projeto de lei.

Art. 2º A alienação será efetivada de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo admitida como apropriada ao objeto da presente Lei a modalidade Leilão Público.

Art. 3º Para a aplicação da presente Lei o Poder Executivo Municipal utilizará o Laudo emitido pela Comissão de Avaliação, nomeada por Portaria 20/2023, para atribuição do valor mínimo inicial.

Art. 4º Poderão habilitar-se na aquisição dos bens móveis e imóveis objeto de alienação quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, quites com os tributos municipais, estaduais e federais, salvo aquelas que o Edital de Licitação excetuar a participação.

Art. 5º Os valores das alienações deverão ser depositados em conta corrente do Município em instituição financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, integralmente em moeda corrente nacional.

§ 1º Comprovado o depósito pelos adquirentes os bens serão imediatamente transferidos e/ou entregues;

§ 2º As despesas com taxas e impostos para transferência dos bens móveis e imóveis ficarão a cargo dos adquirentes.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá publicar os Editais de Licitação para alienação dos bens móveis e imóveis objeto desta Lei no Órgão Oficial Eletrônico do Município, promovendo ampla divulgação dos procedimentos nos demais meios de comunicação.

Art. 7º A verba oriunda da venda dos bens móveis e imóveis terá a destinação que a Lei Orçamentária definir.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a devida baixa no patrimônio público dos bens móveis e imóveis alienado por força desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 09 de outubro de 2023.

ADEMILSO
ROSIN:
02151903940

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por ADEMILSO ROSIN:
02151903940
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=81047508000147, OU=PRESENCIAL,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO,
OU=AC Instituto Fenecon RFB,
CN=ADEMILSO ROSIN/02151903940
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-10-10 10:23:15

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em 10/10/2023
1ª Votação 14/10/23 8:00
2ª Votação
3ª Votação
Aprovado: 14/10/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Secretaria de Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Em 10/30/2023
Presidente



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

ANEXO 1 DO PROJETO DE LEI 43/2023:

Nome do bem	Valor Estimado
Lote de Terras Urbano sob nº02 (dois), da quadra nº07 (sete), do Loteamento Dona Élia II, da cidade de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1.719,82 m² (um mil, setecentos e dezenove metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados)	R\$ 160.000,00
Lote de Terras Urbano sob nº14 (quatorze), da quadra nº 04 (quatro), do Loteamento Dona Élia, da cidade de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 348,06 m² (trezentos e quarenta e oito metros quadrados e seis decímetros quadrados)	R\$ 32.500,00
Chevrolet/Spin 1.8L AT LTZ - 2017/2018 - Placa BBU7026	R\$ 25.000,00
Iveco/Cityclass 70c16 - 2010/2011 - Placa ATP7855	R\$ 15.000,00
M.Benz/OF 1620 - 1996/1997 - Placa AGX9313	R\$ 15.000,00
Volkswagen/13.170 - 2001/2001 - Placa KMX4416	R\$ 40.000,00
Sucata Ensiladeira Nogueira Pecu 9000	R\$ 800,00
Semeadeira Vence Tudo SA 17700	R\$ 1.500,00
Sucata Ensiladeira Nogueira Pecu 9000 (Pneu)	R\$ 750,00
Semeadeira Vence Tudo SA 17700	R\$ 1.500,00
Sucata Colhedeira Pinheiro Capim MAX-10	R\$ 500,00
Combo Podador de Galhos e Roçadeira	R\$ 750,00
Sucata de Ensiladeira	R\$ 250,00
Capa Pé de Carneiro para Rolo	R\$ 1.500,00
Sucata de Concha	R\$ 500,00
Teodolito Eletrônico	R\$ 800,00
Combo de Equipamentos Panificação e Eletrodomésticos	R\$ 1.500,00
Sucata de Móveis	R\$ 500,00
Sucata Máquinas de Costura	R\$ 1.300,00
Sucata de Equipamentos Hospitalares e Odontológicos	R\$ 800,00
Sucata de Mesas e Cadeiras	R\$ 250,00
Sucata de Equipamentos Eletrônicos	R\$ 800,00
Sucata de Lâmpadas	R\$ 100,00
Sucata de Luminárias	R\$ 250,00
Sucata de Postes	R\$ 100,00
Sucata Portão	R\$ 300,00



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 043/2023
Data 09/10/2023

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município, por intermédio de processo alienatório, possa vender bens moveis inservíveis e imóveis de seu patrimônio.

Os bens móveis e imóveis a serem alienados são aqueles inservíveis ao Município.

O resultado financeiro obtido será utilizado em despesas de capital conforme determinação legal.

Como se pretende realizar imediatamente a alienação dos bens, solicitamos que este Projeto de Lei, seja **analisado e votado com urgência.**

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 09 de outubro de 2023.

ADEMILSO
ROSIN:
02151903940
ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por ADEMILSO ROSIN:
02151903940
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=81047608000147, OU=PRESENCIAL,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=EM BRANCO,
OU=AC Instituto Fenacom RFB
CN=ADEMILSO ROSIN 02151903940
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.10.10 10:23:40



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 047/2023

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 043/2023, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis inservíveis e imóveis que menciona, após prévia avaliação e mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade Leilão Público, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação dos bens móveis e imóveis, descritos no Anexo I deste Projeto em análise.

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece ainda que a alienação será efetivada de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993..

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, bem como, em conformidade com o estabelecido nos artigos 6º, 100 e 101 da Lei Orgânica Municipal.

A Desafetação é o fato pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior, segundo José dos Santos Carvalho Filho, *in Manual de Direito Administrativo*, 6ª ed., 2000, Ed. Lumen Juris, págs. 808.

Dispõe a Lei nº 8.666/93, em sua Seção VI, intitulada "Das Alienações", quanto a alienação de bens:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

(Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)
c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)
- g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)
- h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)
- i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e (Redação dada pela Lei nº 13.465, 2017)

...
II - **quando móveis**, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;
- e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

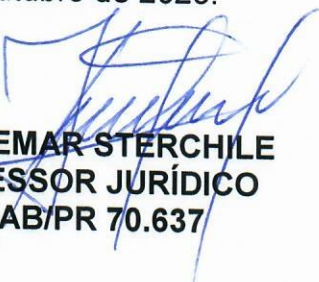
Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 043/2023, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 10 de Outubro de 2023.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637